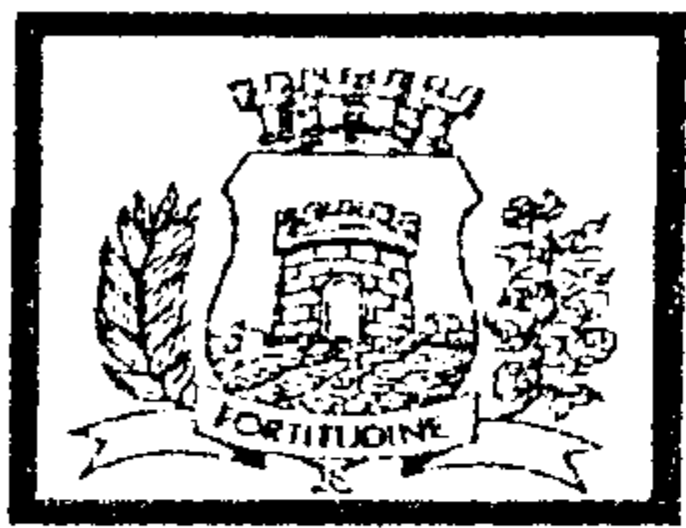




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2006

Prevê a divulgação da advertência “se beber, não dirija”, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. É obrigatório constar a advertência “se beber, não dirija” em cardápios e em material de propaganda de bares, restaurantes e casas de eventos.

Parágrafo único: A frase deve ser colocada em local visível e com destaque.

Art. 3º. O Município será responsável pela fiscalização, podendo, em caso de omissão do estabelecimento em cumprir o estatuído na presente lei, ser-lhe aplicada multa de 1.000 UFM (um mil unidades fiscais do município de Fortaleza), sendo dobrada a multa em caso de reincidência e continuada a omissão ser cassado o alvará de funcionamento.

Art. 3º. O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

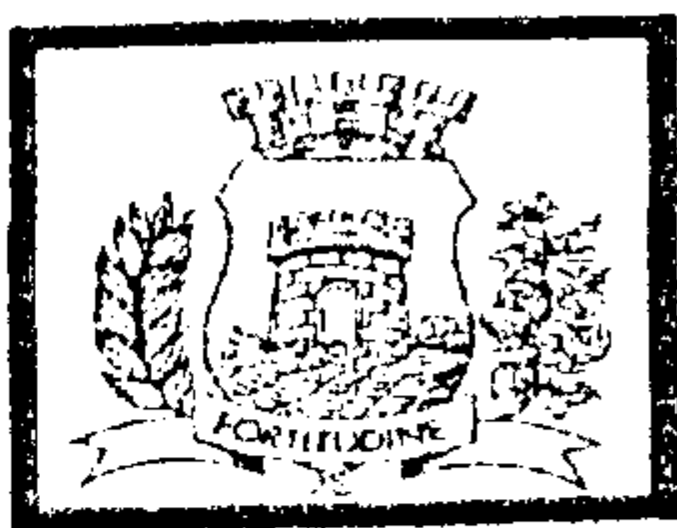
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo em 23 de outubro de 2006

ALRI NOGUEIRA
VEREADOR

Rua Thompson Bulcão 830 – Gabinete 22– Luciano Cavalcante CEP – 60810-460– Fone: (085) 3256-8300

DEP. LEGISLATIVO
EM 23 / 10 / 06 às 11 h 32 Min
Luciano Cavalcante
FUNCIONÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conscientizar os cidadãos sobre o perigo de dirigir embriagado. A advertência prevista na presente lei pode se constituir em lembrete de grande importância, estimulando a conscientização dos frequentadores de bares, restaurantes e similares, especialmente os motoristas e seus acompanhantes, já que as estatísticas comprovam que é uma das principais causas de acidentes de trânsito a ingestão de bebida alcoólica antes de dirigir, ceifando muitas vidas e deixando seqüelas irreversíveis em muitas outras, o que certamente merecerá a aprovação unânime desta Casa Legislativa, a fim de assim estaremos contribuindo para amenizar a violência do trânsito.